



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER CONTROE INTERNO N°. 2020/12.21.002

PROCESSO Nº 2020/12.14.001-SEPLAN/PMM

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAN.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Licença de Uso Sistema (Software) nas áreas de Contabilidade Pública (geração E-contas TCM/PA), para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças de Mocajuba/PA.

1 - Relatório:

Vieram os autos em epígrafe para análise de procedimento de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, relativo ao Processo nº **2020/12.14.001-SEPLAN/PMM** em que são partes a **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEPLAN**, e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, que tem por objeto a Contratação de Licença de Uso Sistema (Software) nas áreas de Contabilidade Pública (geração E-contas TCM/PA), para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças de Mocajuba/PA.

A unidade requisitante iniciou o processo, fazendo uma exposição de motivos, com a devida justificativa; Termo de Referência para a contratação pretendida; comprovação de vantajosidade, comprovando o preço praticado, a minuta do contrato com o objeto da contratação e todas as informações necessárias à regular instrução processual, a existência de Dotação Orçamentaria, o procedimento adotará (Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993).

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 01 (um) único volume.

É o necessário a relatar.

2 - Análise:

Tratam os autos do processo da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para contratação de Licença de Uso Sistema (Software) nas áreas de Contabilidade Pública (geração E-contas TCM/PA), para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças de Mocajuba/PA.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, subscrita pela Secretaria requisitante. A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra, arrolados no artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e judiciais, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3 - Conclusão:

ANTE AO EXPOSTO, após análise dos itens que compõem este processo e da análise dos procedimentos apresentados, acompanhando com os parâmetros jurídicos legais exarado pela Assessoria Jurídica, entendo que a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, neste processo, observou a legislação vigente na Contratação de Licença de Uso Sistema (Software) nas áreas de Contabilidade Pública (geração E-contas TCM/PA), para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Planejamento e Finanças de Mocajuba/PA.

Desta sorte, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

É o parecer, S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 21 de dezembro de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509